

Ato Normativo n.º 01 de 07 de fevereiro de 2017.

“Regulamenta a seleção e a contratação por concurso público no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE”.

O Presidente, no uso de sua atribuição, que lhe confere a cláusula 22ª do Contrato de Consórcio, tendo em vista a necessidade de seleção e contratação de empregados públicos permanentes no âmbito do Consórcio, fixa diretrizes a serem seguidas para a realização do certame nos seguintes termos:

Capítulo I – Da Participação de Candidatos com Deficiência

Art. 1º - Em atendimento ao disposto no Art. 37 do Decreto Federal n.º 3.298/99 que regulamenta a Lei n.º 7.853/89, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas providas nos empregos públicos para candidatos com deficiência, conforme disposto no Quadro constante no Anexo I deste ato, desde que sua deficiência seja compatível com o exercício do emprego público, desde que sua deficiência seja avaliada por uma comissão multiprofissional previamente nomeada, quanto a compatibilidade com o exercício das atribuições e tarefas essenciais previstas nas descrições e especificações de cargos e salários do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede Urgência e Emergência da Macro Sudeste (CISDESTE).

§ 1º – Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em um número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º – O arredondamento descrito no parágrafo anterior não deverá ser aplicado caso o número resultante ultrapasse 20% (vinte por cento) do número de vagas prescritas, nesse caso o número fracionado deverá ser reduzido, restando apenas o número inteiro sem a fração.

§ 3º – O primeiro candidato com deficiência classificado no Concurso Público deverá ser convocado para ocupar a quinta vaga aberta, enquanto aos demais candidatos com deficiência aprovados, deverão ser convocados para ocupar a 21ª, 41ª e a 61ª vagas e assim sucessivamente, respeitado o intervalo de 20 vagas e observada a ordem de classificação.

§ 4º – Caso surjam novas vagas, durante o prazo de validade do Concurso Público, estas deverão ser somadas às vagas já existentes e, novamente, serão aplicadas as regras deste artigo.

Art. 2º - Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de emprego de confiança que são de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º - O edital do concurso público deverá conter:

I – O número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada às pessoas com deficiência, nos moldes do quadro de vagas do Anexo I;

II – Previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato;

III – Exigência de apresentação pelo candidato com deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 4º – Para concorrer a uma das vagas destinadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá:

I – no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência e especificar suas necessidades;

II – encaminhar laudo médico original ou cópia autenticada para a empresa/instituição organizadora para a realização do certame, até a data final de realização das inscrições.

Parágrafo único – O laudo médico deverá ter sido emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 5º – Caso o candidato não anexe o laudo médico, conforme citado no artigo anterior, não deverá ser considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha, no ato da inscrição, assinalado tal opção.

Art. 6º – Os candidatos com deficiência deverão participar do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, período de Prova, horário e local de realização das provas.

Art. 7º – Os candidatos que não optarem, no período de realização das inscrições, para reservas de vagas destinadas às pessoas com deficiência não terão direito à vaga reservada, seja qual for o motivo alegado.

Art. 8º – Não deverão ser considerados como deficiências os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

Art. 9º – Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, essas vagas deverão ser preenchidas pelos demais candidatos classificados, com estrita observância da ordem de classificação.

Art. 10º – O candidato com deficiência, aprovado em todas as etapas do Concurso Público, não poderá utilizar-se delas para justificar mudança de função, readaptação ou aposentadoria após sua contratação.

Art. 11 – O candidato com deficiência que pleitear a vaga a ele reservada por lei deverá, se convocado, submeter-se à avaliação de equipe multiprofissional designada pelo CISDESTE, que deverá ser composta por, no mínimo, três profissionais capacitados, sendo pelo menos um deles, obrigatoriamente, médico.

§ 1º – A equipe multiprofissional deverá emitir parecer, observando:

I – As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição.

II – O laudo médico que comprove as informações prestadas no ato da inscrição.

III – O CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

IV – A natureza das atribuições e tarefas essenciais do emprego ou da função a desempenhar

V – A viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas. E

VI – A possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize.

§ 2º – A equipe multiprofissional deverá avaliar a compatibilidade entre as atribuições do emprego público e a deficiência do candidato durante o estágio probatório.

Art. 12 – Ao ser admitido, o empregado público com deficiência, nomeado para emprego público de provimento permanente, ficará sujeito a estágio probatório de 04 (quatro) meses, período no qual a sua aptidão e capacidade deverão ser objeto de avaliação para o desempenho das funções inerentes ao emprego público, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V- responsabilidade;

Capítulo II - Do Local, Horário de Trabalho e Regime Jurídico

Art. 13 – Os candidatos classificados no Concurso Público deverão ser convocados para trabalhar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - Macrorregião Centro Sudeste, nas cidades constantes no Quadro do Anexo I, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo CISDESTE.

Art. 14 – A jornada de trabalho é definida pelo CISDESTE, não se admitindo, da parte do candidato classificado, nenhuma alegação contrária aos atos normativos.

Art. 15 – O horário e o local de trabalho dos candidatos nomeados deverão ser determinados pelo CISDESTE, à luz de seus interesses e necessidades, respeitada a opção feita pelo candidato, no ato de sua inscrição, de acordo com o constante no Quadro do Anexo I.

Art. 16 – O Regime Jurídico a ser adotado para o candidato aprovado e nomeado em virtude do Concurso Público deverá ser o da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 17 – O Regime Previdenciário a ser adotado para o candidato aprovado e nomeado em virtude do Concurso Público deverá ser o do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 18 – O exercício do emprego público permanente poderá implicar a necessidade de viagem do candidato aprovado ou, excepcionalmente, a necessidade de substituição de profissionais em outro município da área de abrangência do CISDESTE, a critério do mesmo.

Capítulo III - Dos Requisitos Básicos para a Investidura no Emprego Público Permanente

Art. 19 – O candidato para ingresso como empregado público nos quadros do CISDESTE deverá:

I – Ser aprovado no Concurso Público.

II – Ser brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988 ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, conforme disposto no art. 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de setembro de 1972 e no art. 13, V, da Constituição Federal.

- III – Gozar dos direitos políticos.
- IV – Estar em dia com as obrigações eleitorais.
- V – Estar quite com as obrigações militares, se for o caso.
- VI – Possuir 18 anos completos na data da posse, exceto para o Emprego Público de Condutor Socorrista que deverá possuir 21 anos completos.
- VII – Atender a escolaridade exigida no Quadro do Anexo I deste ato e apresentar documentação hábil, à data da posse.
- VIII – Ter habilitação legal e estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão, se for o caso.
- IX – Ter idoneidade moral e social devidamente comprovada, no ato de admissão, com certidões criminais da justiça federal e comum.
- X – Ter sanidade física e mental compatíveis com as atribuições do emprego público, incluindo a compatibilidade de deficiência, no caso dos candidatos aprovados que indicaram suas deficiências, apurada por médicos credenciados pelo CISDESTE.
- XI – Possuir todos os requisitos exigidos para o emprego público constantes nesta Ato, com documentação hábil na data da posse.
- XII – Apresentar demais documentos inerentes à admissão pelo regime celetista, solicitados pelo Setor de Recursos Humanos.
- XIII – Cumprir as determinações deste ato, do Regimento Interno.

Capítulo IV - Das Inscrições no Concurso Público e Procedimentos Afins

Art. 20 – A empresa/instituição organizadora para realização do Concurso Público deverá disponibilizar sítio eletrônico para a realização das inscrições através da internet – rede mundial de computadores, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º – O candidato deverá confirmar sua inscrição eletrônica, via internet, que ocorrerá ao término da operação e imprimir o boleto bancário para efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º – O boleto bancário terá como cedente o CISDESTE, que deverá abrir conta bancária especificamente destinada ao recebimento dos valores referentes às inscrições no Concurso Público.

§ 3º – O candidato não poderá efetuar o pagamento da taxa de outra forma que não seja através do boleto bancário e o recibo de pagamento do boleto bancário deverá ser o comprovante de que o candidato realizou sua inscrição eletrônica.

§ 4º – No caso de hipóteses inesperadas, inclusive em caso de não realização ou suspensão do Concurso Público, o candidato terá direito à devolução, pelo CISDESTE, do valor pago a título de inscrição, devidamente corrigido segundo índice que deverá ser definido, contado da data do pagamento até a data da devolução.

Art. 21 – O valor da taxa de inscrição deverá ser definido levando-se em consideração o salário do emprego público bem como a escolaridade exigida.

Art. 22 – Os candidatos poderão solicitar isenção da taxa de inscrição, desde que atendam aos requisitos previstos no Decreto Nº 6.593, de 02/10/2008, publicado no Diário Oficial da União, em 03/10/2008, quais sejam:

- a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, e
- b) for membro de família de baixa renda (aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos), nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007, mediante apresentação de autodeclaração.

§ 1º – Deverá ser disponibilizado ao candidato que deseja solicitar isenção da taxa de inscrição formulário próprio de requerimento para isenção da referida taxa.

§ 2º – As informações prestadas no formulário serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este por qualquer falsidade.

§ 3º – O candidato que tiver sua solicitação de isenção deferida estará automaticamente inscrito no Concurso Público.

§ 4º – O candidato que tiver a sua solicitação de isenção indeferida deverá realizar a sua inscrição e efetuar o pagamento da taxa.

§ 5º – Caberá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição.

§ 6º - A CONTRATADA deverá receber a documentação exigida para a taxa de isenção emitida pelo candidato. Após, deverá encaminhar os aludidos documentos à CONTRATANTE para a guarda dos documentos.

Art. 23 – O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá, além de especificar tal necessidade no formulário de inscrição, encaminhar à empresa/instituição organizadora, diretamente ou por via postal, a solicitação especificando qual a necessidade demandada e laudo médico (original ou cópia autenticada) que justifique o atendimento especial.

Art. 24 – Não deverá ser aceita a inscrição do mesmo candidato em mais de um emprego público/cidade, função ou especialidade.

Art. 25 – Ao realizar sua inscrição, o candidato deve declarar que conhece e está de acordo com as exigências contidas no Edital de Concurso Público, além do pleno conhecimento de que, depois de nomeado e empossado:

- a) não poderá mudar de emprego público sem outro Concurso Público;
- b) deverá assumir a vaga na cidade escolhida, respeitada sua opção, quando de sua inscrição, de acordo com o constante no Quadro do Anexo I;
- c) poderá ser convocado pelo CISDESTÉ, quando assumir vaga em outra cidade, sendo que a nomeação ficará condicionada a aceitação do candidato, sem direito ao recebimento de qualquer tipo de adicional.
- d) poderá assumir a vaga em outra cidade que tenha vaga ociosa, desde que solicitado por escrito pelo candidato e em comum acordo com o CISDESTÉ, sendo o pagamento de auxílio transporte concedido aos empregados que utilizarem o transporte coletivo público urbano, ou intermunicipal com características semelhantes ao urbano, de acordo com legislação vigente.
- e) as vagas deverão ser preenchidas de acordo com a necessidade do CISDESTÉ, durante o prazo de validade do Concurso Público.

Art. 26 – Estão impedidos de participar do Concurso Público:

- I – os aposentados por invalidez;
- II – os que tiverem sido condenados em processo criminal, cumprindo pena e com sentença transitada em julgado;
- III – os que tiverem sido demitidos por justa causa em órgãos públicos, nos últimos 03 (três) anos, apurados em Processo Administrativo Disciplinar e a demissão tenha sido motivada por:
 - a) crime contra a administração pública;
 - b) abandono de cargo;
 - c) inassiduidade habitual;
 - d) improbidade administrativa;
 - e) incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
 - f) insubordinação grave em serviço;
 - g) ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
 - h) aplicação irregular de dinheiros públicos;
 - i) revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
 - j) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nas atividades;
 - k) corrupção;

Capítulo V - Das Etapas do Concurso Público

Art. 27 – O Concurso Público consistirá em até três etapas a saber: Prova Objetiva, Prova de Títulos e Prova Prática, conforme o emprego público de opção do candidato.

Da Prova Objetiva

Art. 28 – A Primeira Etapa deverá ser aplicada para todos os empregos públicos descritos no Quadro do Anexo I e consistirá na realização de uma prova objetiva de Conhecimento Geral e outra de Conhecimento Específico, ambas de caráter eliminatório e classificatório, nos termos abaixo.

I – A prova de Conhecimentos Gerais abrangerá pelo menos os conteúdos de Língua Portuguesa e deve ser aplicada para todos os empregos públicos;

II – A prova de Conhecimentos Gerais terá o peso máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de pontos da prova objetiva;

III – A prova de Conhecimentos Específicos enfocará Aspectos Teóricos e Teórico-práticos, relativos às funções dos empregos públicos e de deverá ser aplicada para todos os empregos públicos;

IV – A prova de Conhecimentos Específicos, terá peso máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos da prova objetiva;

V – Tanto as provas objetivas dos empregos públicos da assistência quanto do operacional serão constituídas de questões de múltipla escolha com quatro opções de resposta cada questão;

VI – Para ser aprovado, o candidato terá que obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos do valor total da prova objetiva, de acordo com o emprego público de opção.

Art. 29 – As provas objetivas para todos os empregos públicos deverão ser realizadas em um único dia com duração máxima de 3h30 (três horas e trinta minutos), podendo ser nos turnos da manhã e da tarde, de acordo com o emprego público.

§ 1º – Não poderá haver prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento do candidato da sala de provas.

§ 2º – Não poderá haver segunda chamada para a realização de prova. O não comparecimento a qualquer uma das provas implica a eliminação do candidato.

Art. 30 – As provas objetivas serão realizadas em duas etapas: a primeira, de 10h00min às 12h00min e a segunda, de 14h00min às 17h00min.

§ 1º – Dependendo do número de candidatos, as provas também poderão ocorrer em outro(s) município(s) pertencente(s) ao Consórcio, com ônus de transporte a cargo do candidato, ficando a distribuição dos inscritos sob a responsabilidade da empresa/instituição organizadora.

§ 2º – Os portões deverão ser fechados 20 (vinte) minutos antes do início marcado para realização das provas e o candidato que chegar após o fechamento dos portões deve ter a sua entrada vedada no local de provas e deverá ser automaticamente eliminado do Concurso Público.

§ 3º – A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição e levar um(a) acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que deverá ser o(a) responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não fará jus ao direito de amamentar durante a realização das provas.

Art. 31 – É indispensável, no processo de construção das provas, um planejamento com base na descrição das habilidades, competências e conhecimentos que se pretende aferir em cada item, conforme as diretrizes estabelecidas.

Art. 32 – As provas deverão objetivar o aferimento, entre outros aspectos essenciais, do domínio técnico dos conhecimentos e habilidades necessárias ao ingresso nas respectivas carreiras.

Art. 33 – O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para um cartão de respostas. O preenchimento desse cartão de respostas deverá ser de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Edital e no próprio cartão de respostas.

§ 1º – Na correção do cartão de respostas deverá ser atribuída nota zero à questão que contiver mais de uma ou nenhuma resposta assinalada, emendas ou rasuras.

§ 2º – O candidato deverá conferir seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, emprego público/cidade pretendido e o número de seu documento de identidade e CPF, contidos no cartão de respostas.

§ 3º – O candidato, ao encerrar a prova, entregará obrigatoriamente ao fiscal de sala o cartão de respostas e o caderno de provas, devidamente assinados e preenchidos.

§ 4º – O candidato só poderá se retirar da sala de aplicação das provas após 60 (sessenta) minutos de seu início (período de sigilo), se assim lhe aprouver, não lhe sendo facultado, porém, permanecer dentro do espaço físico reservado para aplicação do Concurso Público.

Art. 34 – Deverá ser excluído, do certame, o candidato que:

I – Ausentar-se do recinto da prova sem permissão ou praticar ato de incorreção ou descortesia para com qualquer examinador, executor e seus auxiliares incumbidos da realização das provas.

II – Utilizar-se de quaisquer fontes de consultas não autorizadas, como livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas, impressos, entre outros.

III – For surpreendido em comunicação verbal, escrita ou gestual com outro candidato.

IV – Não devolver o cartão de respostas devidamente assinado.

V – Utilizar processos ilícitos ou imorais na realização das provas comprovados posteriormente por meio visual ou grafotécnico.

VI – Utilizar, no horário de aplicação das provas, aparelhos eletrônicos, tais como telefone celular, BIP, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, MP3, MP4, MP5, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, ou quaisquer outros meios que sugiram possibilidade de comunicação.

VII – Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal.

VIII – Afastar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas ou o caderno de provas.

IX – Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

X – Não permitir a coleta de sua assinatura nos procedimentos inerentes ao Concurso Público.

XI – Não apresentar os documentos exigidos de identificação e outros.

Art. 35 – A lista de classificação e a aprovação dos candidatos na Prova Objetiva deverão ser apresentadas na ordem decrescente do total de pontos obtidos nessa prova, aplicando as disposições relativas ao candidato com deficiência.

Art. 36 – Em caso de empate no resultado da Prova Objetiva deverão ser utilizados os critérios estabelecidos no Edital.

Art. 37 – Para êxito na realização da prova objetiva, o candidato deverá:

I – Apresentar levantamento e disponibilização dos espaços físicos necessários e adequados para a aplicação das provas, com ambientes bem iluminados e arejados, com estrutura física apropriada, com condições especiais para receber candidatos destros e canhotos, candidatos em condição de Pessoa com Deficiência, responsabilizando-se a organizadora pelas despesas de locação.

II - Apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis que antecedem a data da realização da prova, a relação dos locais propostos, sendo devido o atendimento ao critério de facilidade de acesso ao local de prova, com vias adequadas e com disponibilidade de ônibus urbanos, além dos itens previstos no inciso I, para aprovação da Comissão do Concurso Público do CISDESTE.

III - O local deverá apresentar acessibilidade aos banheiros femininos e masculinos, aos bebedouros coletivos, bem como dispor de espaço adequado para o atendimento pré-hospitalar.

IV - As provas realizar-se-ão simultaneamente nos municípios de Juiz de Fora, Muriaé e Ubá, devendo todas as provas iniciar e terminar no mesmo instante.

V – Controlar a permissão do acesso dos candidatos ao local da prova com, pelo menos, 1 (uma) hora antes do seu início.

VI – Disponibilizar equipes de segurança, de limpeza, de copa e pessoal de apoio, devidamente identificados, nos locais de realização das provas.

VII – Elaborar, imprimir e disponibilizar instruções para treinamento do pessoal de fiscalização e de apoio, a fim de que o Concurso Público tenha uma orientação uniforme em todos os locais de aplicação das provas.

VIII – Elaborar material de apoio para os fiscais, incluindo listas de presença, avisos a serem afixados na sala, se necessário, envelopes para guarda de celulares, entre outros.

Art. 38 – A organizadora deverá selecionar e alocar pessoal para aplicação das provas. Para cada local de prova, deverão ser designados:

- a) Um Coordenador Geral.
- b) Número adequado de Fiscais de Aplicação da prova, em acordo com o quantitativo de candidatos, sendo um dos fiscais portador de diploma de Ensino Superior.
- c) Número adequado de Fiscais Volantes para o atendimento da demanda do concurso público.
- d) Profissionais de Saúde por unidade de aplicação de provas.
- e) Número adequado de seguranças para a realização do concurso.

Art. 39 - O pessoal envolvido no processo de coordenação e fiscalização deverá ser remunerado pela organizadora, sendo que o pagamento deverá ser efetuado logo após o término dos trabalhos de aplicação das provas, com recibo para posterior comprovação dos pagamentos à CONTRATANTE.

Art. 40 - A organizadora deverá ser bastante criteriosa na seleção de sua equipe de aplicação, designando pessoal com experiência e desempenho adequados às suas funções.

Art. 41 - Todos os Coordenadores e demais profissionais supracitados deverão passar por treinamento, abrangendo todos os assuntos referentes ao dia da aplicação da prova, bem como o comportamento ideal, a adequada identificação, os trajes apropriados e a capacidade de apresentar soluções diante de eventuais imprevistos já vivenciados na aplicação de outros Concursos Públicos ou de experiências conexas de outras organizadoras.

Art. 42 – Em cada local de aplicação deverá ser disponibilizada uma listagem geral de todos os candidatos inscritos no concurso, em ordem alfabética, contendo o número de inscrição, nome, data, local e horário em que deverá ser realizada a prova, assim como deverá ser afixada, pela organizadora, sinalização personalizada e adequada nos locais de aplicação das provas, oferecendo maior comodidade e orientação aos candidatos na localização de suas respectivas salas de provas, banheiros, circulação de corredores, saídas de emergência, bebedouros, posto de atendimento pré-hospitalar etc.

Art. 43 – A organizadora deverá disponibilizar Folhas de Respostas para as provas, contendo os seguintes dados em parte destacável:

- a) Tipo de prova
- b) Número de inscrição
- c) Nome do candidato
- d) Gabarito
- e) Emprego público a que concorre
- f) Número do documento de identidade
- g) Local de realização da prova.

Art. 44 - A organizadora se responsabilizará pelo transporte, estadia e alimentação dos servidores envolvidos na aplicação das provas, seja diretamente ou através de algum fornecedor.

contratados, sendo priorizada a contratação de profissionais das microrregiões onde as provas serão realizadas, a saber: Juiz de Fora, Muriaé e Ubá.

Art. 45 - O transporte das provas deverá obedecer a um rigoroso processo de segurança. As provas deverão ser transportadas dentro de malotes lacrados e invioláveis, havendo o acompanhamento do Coordenador Geral responsável pela aplicação em um determinado grupo de locais de prova. Para maior garantia de segurança, a organizadora poderá utilizar cadeados com sistema de GPS, cuja abertura é previamente estabelecida e controlada por apenas uma ou duas pessoas;

Art. 46 - A organizadora deverá privilegiar a segurança e a qualidade das provas, certificando um processo transparente, isonômico, eficiente e eficaz. As provas deverão ser aplicadas simultaneamente em todos os locais de aplicação.

Art. 47 – Os resultados preliminar e final da Prova Objetiva deverão ser compostos das seguintes listas:

- a) lista de todos os candidatos aprovados nessa prova, em ordem alfabética, inclusive os candidatos com deficiência, com sua respectiva nota;
- b) lista dos candidatos com deficiência aprovados nessa prova, em ordem alfabética, com sua respectiva nota;

Da Prova de Títulos

Art. 48 – A Segunda Etapa consiste em Prova de Títulos, de caráter classificatório, e deverá ser aplicada a todos os empregos públicos do certame, e terá o total máximo de pontos, distribuídos conforme será previsto em Edital.

Art. 49 – Poderão participar da Segunda Etapa um número correspondente a seis vezes o número de vagas previstas no Anexo I.

Art. 50 – Os títulos deverão ser entregues pelos candidatos à organizadora após a divulgação dos resultados das provas objetivas, por meio de convocação específica a ser emitida pela organizadora, conforme Edital.

Art. 51 – Deverão ser convocados para apresentação de títulos um número seis vezes maior de candidatos que o número de vagas existente para cada emprego público/cidade, obedecendo a ordem de classificação da primeira etapa.

Art. 52 – Após a realização das provas objetivas, a organizadora deverá certificar a documentação de títulos e experiência recebida para a avaliação dos candidatos a todos os empregos públicos, conforme estipulado no Edital.

Art. 53 – Essa Prova constará de Título de Experiência Profissional pertinente ao emprego público pleiteado) e Títulos de Escolaridade e Aperfeiçoamento, conforme especificados no Edital, que também lista os títulos passíveis de aproveitamento.

Art. 54 – A responsabilidade de entrega da documentação referente a títulos deverá ser exclusiva do candidato.

§ 1º – Todos os títulos deverão ser entregues de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e ou substituição de documentos.

§ 2º – Não deverão ser aceitos títulos entregues fora do prazo, por fax, por internet ou por qualquer outra forma não prevista no Edital.

§ 3º – Se o original ou a cópia autenticada dos documentos apresentados estiver rasurado, ilegível, danificado, sem assinatura da autoridade responsável pelo órgão emissor, ou apresentar outro defeito que a invalide ou impeça a análise precisa, não deverá ser considerada no cômputo dos pontos.

Títulos de Experiência Profissional

Art. 55 – A experiência profissional deverá ser considerada na Prova de Títulos somente se estiver em conformidade com as especificações do Edital, de acordo com o emprego público pleiteado, e sua pontuação máxima está estabelecida em Edital.

Art. 56 – A comprovação da experiência profissional deverá ser feita por meio dos documentos, especificados no Edital.

Art. 57 – É vedada a soma de tempo de serviço prestado simultaneamente em dois ou mais empregos ou cargos.

Art. 58 – O tempo de serviço prestado pelo candidato deverá ser contado, na Prova de Títulos, até, no máximo, a data de início do recebimento dos títulos.

Título de Escolaridade

Art. 59 – A formação acadêmica deverá ser considerada na Prova de Títulos somente se estiver em conformidade com as especificações do Edital, de acordo com o emprego público pleiteado.

Art. 60 – A documentação referente à prova de títulos deverá ser encaminhada pelos correios em envelope lacrado e não poderá conter, em um mesmo envelope, documentos de mais de um candidato. No caso dessa ocorrência, os documentos não deverão ser considerados para a Prova de Títulos.

Art. 61 – Os documentos entregues não deverão ser devolvidos aos candidatos e o Consórcio não se responsabilizará por documentos originais que os candidatos, eventualmente, deixarem dentro do envelope.

Art. 62 – O candidato poderá apresentar mais de um título referente à Escolaridade, observados os valores máximos para pontuação dispostos no Edital. Entretanto, para os títulos alusivos à Experiência Profissional, o candidato deverá optar pelo código que mais lhe beneficie.

Art. 63 – Deverão ser recusados, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências do Edital.

Art. 64 – Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada para os candidatos que não entregarem seus documentos para a Prova de Títulos.

Art. 65 – O resultado preliminar da Prova de Títulos deverá ser composto das seguintes listas, a saber:

- a) lista da nota da prova objetiva de todos os candidatos aprovados na 1ª etapa, acrescida da nota de títulos em ordem de classificação, inclusive com a do candidato de reserva;
- b) lista da nota da prova objetiva de todos os candidatos aprovados na 1ª etapa, acrescida da nota de títulos em ordem de classificação.

c) lista detalhada de todos os candidatos classificados para a 3ª Etapa, inclusive os candidatos com deficiência, em ordem de inscrição, com todas as notas das provas e situação no Concurso Público, cuja identificação é feita por meio do número da inscrição e/ou do documento de identidade, preservando a identidade do candidato.

Da Prova Prática

Art. 66 – A Terceira Etapa consistirá em uma prova prática específica aos empregos públicos de assistência e deverá ser aplicada aos candidatos aos empregos públicos de condutor socorrista, técnico em enfermagem, enfermeiro e médico, com caráter eliminatório e classificatório.

Art. 67 – A Prova Prática deverá avaliar a experiência técnica e profissional, os conhecimentos técnicos e as habilidades dos candidatos, com critérios de avaliação objetivos, definidos de acordo com a natureza dos empregos públicos e das atividades constantes nos anexos do Regimento Interno do CISDESTE.

§ único – Para garantir a transparência no processo de avaliação, bem como auxiliar a análise de possíveis recursos quanto ao resultado dessa fase, todo o teste deverá ser filmado pela empresa/instituição organizadora que realizará o Concurso Público.

Art. 68 – As provas deverão ser aplicadas nas cidades de Juiz de Fora, Muriaé e Ubá, sendo que a convocação dos candidatos deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da realização das provas.

Art. 69 – Deverá ser convocado para realizar a prova prática um número mínimo de três vezes o número de vagas previsto no quadro do Anexo I, obedecendo a ordem de classificação e aprovação dos candidatos, considerando a soma dos resultados obtidos após a prova objetiva e a prova de títulos.

§ 1º – Ocorrendo empate na última classificação, deverão ser convocados para a Terceira Etapa todos os candidatos, conforme termos estabelecidos em Edital.

§ 2º – **2º** – A lista dos candidatos classificados para essa etapa deverá ser divulgada pela empresa/instituição organizadora, sendo que não haverá convocação individual de candidatos.

§ 3º – O universo de três vezes o número de candidatos refere-se a 50% (cinco por cento) do universo obtido na etapa da avaliação de títulos, a saber: do processo de seleção de candidatos obtido na classificação da prova objetiva de 50% (cinco por cento) dos candidatos.

classificados restantes na avaliação de títulos deverá ficar disponível para atendimento à necessidade de reclassificação, caso o número de aprovados na prova prática não seja suficiente para atender a necessidade do quadro de lotação de pessoal efetivo e do quadro de reserva.

§4º – O quadro de reserva mencionado no item anterior refere-se a 50% do número de vagas disponibilizadas para o quadro de pessoal permanente por base do SAMU.

Art. 70 – Para atendimento ao número de candidatos estabelecidos para a prova prática, a saber, três vezes o número de vagas, deverão ser estruturadas simulações realísticas que retratem situações vivenciadas nos atendimentos pré-hospitalares de urgência e emergência.

Art. 71 – Os materiais e insumos necessários a realização da prova prática deverão ser fornecidos pela contratante.

Art. 72 – Os candidatos aos empregos públicos da assistência (Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Condutor Socorrista) deverão ser avaliados por um profissional com formação igual ou superior a sua;

Art. 73 – Após a aplicação das provas e divulgação dos resultados, com a devida disponibilização das respostas para fase recursal, a organizadora deverá encaminhar ao CISDESTE um relatório contendo os critérios de aplicação e de avaliação de cada prova aplicada, devendo a organizadora efetuar a filmagem da prova prática para todos os candidatos.

Art. 74 – Esta etapa se realizará em data posterior à realização das provas objetivas e posterior à avaliação de títulos.

Art. 75 – A Prova Prática deverá ser de caráter eliminatório/classificatório.

Art. 76 – As despesas com viagens e estadia dos candidatos para prestar as provas do Concurso Público deverão ficar a cargo do próprio candidato.

Art. 77 – Os profissionais da equipe do Núcleo de Educação Permanente (NEP) que vão concorrerão ao emprego público do concurso deverão apresentar em conformidade com o edital a licença do CISDESTE, também completa, para efetuar a inscrição e a matrícula no emprego.

público do concurso com a empresa/instituição ORGANIZADORA que realizará o concurso, os Critérios de Avaliação para a etapa da Prova Prática.

§único - O regramento especificando os critérios e a execução da prova prática deverão constar de regulamento próprio a ser publicado juntamente com o resultado da 2ª etapa.

Art. 78 – Deverá ser eliminado do concurso o candidato que:

- a) Retirar-se do local da prova durante sua realização sem a devida autorização ou que não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de presença;
- b) não apresentar a documentação exigida;
- c) não obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos da prova prática;
- d) faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;
- e) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentando usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;
- f) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- g) portar armas no local de realização das provas, ainda que de posse de documento oficial de licença para tal;
- h) fizer uso, durante a prova, de equipamentos eletrônicos, tais como telefone celular, notebook, palmtop, agenda eletrônica, gravador ou outros similares.

Art. 79 – Não poderá haver segunda chamada da prova prática por ausência do candidato, seja qual for o motivo alegado.

§ 1º – Imprevistos como adversidades climáticas, acidentes de percurso e congestionamento das vias não asseguram ao candidato o direito de apresentar-se fora do horário agendado.

§ 2º – O candidato que faltar ou chegar atrasado à Prova Prática deverá ser eliminado do Concurso Público.

§ 3º – Salvo os casos específicos, previstos no Edital, não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, estados menstruais, indisposições, câlbras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou afetem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá apresentar-se para os referidos testes de acordo com o escalonamento previsto no Edital. O teste será realizado em horário (esportivo), o qual deverá ser realizado de acordo com o Edital.

Art. 80 – Os resultados das provas práticas, para os classificados nesta fase, deverão ser divulgados no endereço eletrônico da empresa/instituição realizadora do concurso, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou e-mail.

Capítulo VI - Da formação do quadro efetivo e do quadro de reserva

Art. 81 – A organizadora deverá responsabilizar-se pela seleção de candidatos para a formação do quadro de lotação de empregados públicos permanentes e para a formação do quadro reserva, esse equivalente a 50% (cinquenta por cento) do número de vagas do quadro permanente. Considerar-se-á, para fim de aplicação do 50% (cinquenta por cento), o arredondamento para maior, quando assim resultar em fração igual ou superior a 0,5.

Art. 82 – Caso não seja possível o atendimento ao artigo anterior, por dificuldades apresentadas no perfil e nos resultados obtidos pelos candidatos, a organizadora limitar-se-á suas atividades, priorizando, nesse cenário, a formação do quadro de lotação de empregados públicos permanentes e, posteriormente, o quadro reserva.

Cap. VI - Da Classificação Final e Homologação

Art. 83 – A lista de classificação final dos candidatos aos empregos públicos deverá ser elaborada levando-se em consideração a soma total da pontuação obtida pelos candidatos nas três etapas possíveis, bem como a classificação dos mesmos e deverá ser feita nas seguintes listas:

- a) lista, em ordem alfabética, de todos os candidatos aprovados, inclusive os candidatos com deficiência, constando o somatório dos pontos de todas as etapas do Concurso Público, dispostas no edital, com sua respectiva nota final por emprego público e por base;
- b) lista, em ordem de classificação, de todos os candidatos aprovados, inclusive os candidatos com deficiência, constando o somatório dos pontos de todas as etapas do Concurso Público, dispostas no edital, com sua respectiva nota final por emprego público e por base;
- c) lista, em ordem alfabética, dos candidatos com deficiência, constando o somatório dos pontos de todas as etapas do Concurso Público, dispostas no edital, com sua respectiva nota final por emprego público e por base;
- d) lista, em ordem de classificação, de todos os candidatos de todos os candidatos aprovados, inclusive os candidatos com deficiência, constando o somatório dos pontos de todas as etapas

do Concurso Público, dispostas no edital, com sua respectiva nota final por emprego público, por microrregião e por macrorregião.

Art. 84 – Em caso de empate no resultado final deverão ser utilizados os critérios estabelecidos no Edital.

Art. 85 – Apurada a classificação, por meio dos resultados finais, o Concurso Público deverá ser homologado pelo presidente do CISDESTE.

Capítulo VII - Dos Recursos

Art. 86 – Os recursos deverão ser feitos pela internet, em sítio eletrônico da empresa/instituição ORGANIZADORA, ou por meio físico via correios, obedecidos os prazos estipulados nos artigos seguintes:

§ 1º – Os recursos interpostos via internet deverão ser preenchidos em formulário eletrônico próprio, devendo o candidato preencher todas as informações solicitadas.

§ 2º – Os recursos interpostos via correios deverão ser preenchidos em formulário físico disponibilizado no edital, devendo o candidato preencher todas as informações solicitadas.

§ 3º – Os candidatos poderão impugnar os termos do Edital de Concurso Público até 72 (setenta e duas) horas após sua publicação.

Art. 87 – Deve ser assegurado aos candidatos o direito de impetrarem recursos contra todos os atos que ensejem a desclassificação dos mesmos, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da notificação encaminhada pela empresa/instituição organizadora e/ou pelo CISDESTE, com fins de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 88 – Caberá interposição de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação do gabarito ou dos resultados, excluindo-se da contagem o dia da divulgação, contra as seguintes situações:

- a) Indeferimento da inscrição ou do pedido de isenção;
- b) Indeferimento da condição Especial;
- c) Indeferimento da inscrição para vaga reservada;
- d) elaboração de questões e gabarito das provas objetivas, desde que demonstrado o erro material, inclusive com citação bibliográfica, sob pena de ser invalidado o recurso;
- e) erros ou omissões na atribuição de pontos às questões objetivas.

f) erros ou omissões na classificação do candidato.

Art. 89 – O acompanhamento da divulgação dos gabaritos e/ou resultados, para fazer jus à interposição de recursos, deve ser de inteira responsabilidade do candidato, devendo a empresa/instituição organizadora publicar o resultado de todas as fases passíveis de recurso em sítio eletrônico, receber e julgar os possíveis recursos.

Art. 90 – Não serão aceitos recursos coletivos.

Art. 91 – Na hipótese de alteração do gabarito oficial, por provimento de algum recurso, a prova deverá ser corrigida de acordo com o novo gabarito.

Art. 92 – Na hipótese de acontecer alteração em alguma questão da prova em virtude de problemas de digitação, a questão não deverá ser anulada desde que todos os candidatos sejam comunicados dentro do período de sigilo, não cabendo recurso para tal.

§ único – Pequenos erros de digitação, que não comprometam a interpretação da questão, não estão abrangidos pelo disposto no caput.

Art. 93 – Se do exame de algum recurso administrativo ou por decisão judicial resultar anulação de questão de prova, os pontos correspondentes deverão ser atribuídos a todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo.

Art. 94 – O recurso interposto em desacordo com o previsto nesta Ato ou fora do prazo estabelecido não deverá ser considerado.

Art. 95 – O prazo para interposição de recurso deve ser preclusivo e comum a todos os candidatos.

Art. 96 – A Banca Examinadora deve ser soberana, com autonomia para alterar gabaritos, anular questões, manter respostas e resultados, dentre outros.

Art. 97 – Os resultados da análise dos recursos devem ser disponibilizados em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após o prazo definido no artigo 98 deste ato, sob a responsabilidade da empresa/instituição organizadora.

Capítulo VIII - Da convocação dos Candidatos Aprovados

Art. 98 – Havendo candidatos aprovados, todas as vagas oferecidas deverão ser obrigatoriamente preenchidas dentro do prazo de validade do Concurso Público, observada a condição estabelecida no próximo artigo.

Art. 99 – A contratação dos aprovados no Concurso Público obedecerá à ordem de classificação final constante da homologação e estará condicionada ao cronograma de substituição do pessoal preparado pelo CISDESTE.

Art. 100 – A contratação dependerá, obrigatoriamente, de participação presencial de 100% do candidato no Treinamento Básico Introdutório que deverá ser oferecido pelo CISDESTE, mediante Edital de Convocação específico, a ser publicado oportunamente pelo Consórcio.

§ Único – O Treinamento Introdutório, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002, não possui caráter eliminatório, mas condição obrigatória para o exercício da função.

Art. 101 – O candidato aprovado, quando nomeado, além de satisfazer as condições legais para contratação em emprego público deverá apresentar, no ato da posse, os seguintes documentos, autenticados em cartório ou com apresentação dos originais e fotocópias que deverão ser conferidas e autenticadas pelos funcionários do CISDESTE:

- a) Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original.
- b) Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original.
- c) Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), acompanhada do original.
- d) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), acompanhada do original, se inerente ao emprego público.
- e) Fotocópia de certidão de casamento e do(s) filho(s), se houver.
- f) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino, acompanhada do original.
- g) Fotocópia do comprovante de residência, acompanhada do original.
- h) Carteira de trabalho.
- i) Fotocópia do cartão de cadastramento no PIS/PASEP.
- j) 2 (duas) fotos 3x4 (recentes).

- k) Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade prevista em Edital e da habilitação respectiva, segundo a exigência do respectivo emprego público, exceto para os empregos públicos que possuem como exigência o registro no Conselho competente.
- l) Habilitação legal para exercício de profissão regulamentada, conforme o emprego público pretendido, inclusive com registro no respectivo Conselho e/ou Órgãos de Classe de Minas Gerais, se necessário.
- m) Comprovante de experiência profissional, se for exigência do emprego público. (Cópia da página na Carteira de Trabalho, onde está registrada essa experiência).
- n) Cópia do cartão de vacina atualizado.
- o) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes (original).
- p) Número de Conta Corrente no Banco credenciado ao Consórcio.
- q) Documentos comprobatórios dos requisitos do emprego público de opção, de acordo com o edital do concurso, exemplo carteira de motorista, cursos específicos, etc.
- r) Laudo médico favorável, fornecido pelo Serviço Médico competente do CISDESTE, ou o que por ele tenha sido credenciado para tal fim, atestando que o candidato reúne as condições necessárias ao exercício do emprego público para o qual foi aprovado.
- s) Declaração de não acúmulo de cargos/empregos públicos (original).
- t) Declaração de não exercício de atividade incompatível com a atividade funcional (original).
- u) Declaração de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal de órgãos públicos nos últimos três anos (original).
- v) Apresentar certidões criminais da justiça federal, comum e pela Polícia Civil que ateste a idoneidade moral e social do candidato.
- x) No caso de brasileiro naturalizado, documento expedido pelo Ministério da Justiça, nos termos do Decreto nº 70.391/72, assegurando a equiparação ao candidato português nomeado em decorrência de sua aprovação no certame.

Art. 102 – O prazo para contratação deverá ser de 10 (dez) dias, contados da publicação da convocação no mural do Consórcio e no sítio eletrônico do CISDESTE:

§ 1º – Deverá ser tornada sem efeito a contratação do candidato que, por qualquer motivo, não apresentar, no prazo da admissão, a documentação completa exigida no edital.

§ 2º – Não ocorrendo a contratação no prazo previsto, a contratação poderá ser feita, observando a convocação ao candidato, desde que não haja outro candidato.

Capítulo IX - Das Disposições Finais

Art. 103 – Todas as publicações, convocações para as etapas, avisos e resultados devem ser afixados no sítio eletrônico da empresa/instituição organizadora, sendo de inteira responsabilidade do candidato fazer os acompanhamentos devidos inerentes ao andamento do Concurso Público.

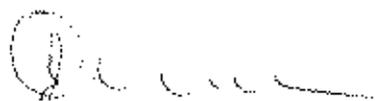
Art. 104 – O edital deverá conter as atribuições de cada emprego público, de acordo com o disposto no Regimento Interno do CISDESTE.

Art. 105 – O prazo de validade do Concurso Público, na forma da legislação própria, deverá ser de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

Art. 106 – Finalizado o concurso, a empresa/instituição organizadora deverá enviar todos os documentos referentes ao procedimento ao CISDESTE para que este archive, conforme a Ato nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, e durante o prazo prescricional previsto no Decreto nº 20.910/32.

Art. 107 – Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão do Concurso Público, composta por representantes do CISDESTE, ouvido a organizadora.

Juiz de Fora, 07 de fevereiro de 2017.



Honório de Oliveira
Presidente do CISDESTE

Anexo I

Quadro de Vagas Por Microrregião

Base	Cargo	Escolaridade	Jornada de Trabalho	Ampla Concorrência	Deficientes	Total de Vagas	Salário
Juiz de Fora	Analista Administrativo	Pós-graduação/ Especialização ou MBA em Administração e Graduação em Administração.*	200h mensais 40h semanais	2	0	2	2.000,00
	Assistente Administrativo	Curso Superior em Administração.*	200h mensais 40h semanais	11	1	12	1.500,00
	Auxiliar de Regulação Médica	Ensino Médio.	180h mensais 36h semanais	24	2	26	970,00
	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio.	200h mensais 40h semanais	4	0	4	1.100,00
	Auxiliar em Farmácia	Ensino Médio com Habilitação Técnica de Auxiliar ou Técnico em Farmácia.	200h mensais 40h semanais	2	0	2	1.100,00
	Condutor Socorrista	Ensino Médio.	210h mensais Tabela 12h por 36h.	35	2	37	1.350,00
	Contador	Ensino Superior em Contabilidade.	200h mensais 40h semanais	1	0	1	2.635,00
	Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem.	120h mensais 24h semanais	14	1	15	2.050,00
	Estatístico	Ensino Superior em Estatística.	200h mensais 40h semanais	1	0	1	2.635,00
	Farmacêutico	Ensino Superior em Farmácia.	200h mensais 40h semanais	1	0	1	3.457,00
	Médico	Ensino Superior em Medicina.	120h mensais 24h semanais	38	2	40	7.050,00
	Mecânico	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Mecânica Automotiva.	220h mensais 44h semanais	1	0	1	2.500,00

	Motorista	Ensino Médio.	220h mensais 44h semanais	2	0	2	1.350,00
	Operador de Fruta	Ensino Médio.	180h mensais 36h semanais	13	1	14	970,00
	Psicólogo	Ensino Superior em Psicologia.	200h mensais 40h semanais	1	0	1	2.635,00
	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem	210h mensais Escala 12h por 36h.	29	2	31	1.350,00
	Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Segurança do trabalho.	200h mensais 40h semanais	1	0	1	2.170,00
Carangola	Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem.	120h mensais 24h semanais	6	1	7	2.050,00
	Condutor Socorrista	Ensino Médio.	210h mensais Escala 12h por 36h.	7	1	8	1.350,00
	Médico	Ensino Superior em Medicina.	120h mensais 24h semanais	6	1	7	7.050,00
	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
Leopoldina	Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem.	120h mensais 24h semanais	6	1	7	2.050,00
	Condutor Socorrista	Ensino Médio.	210h mensais Escala 12h por 36h.	7	1	8	1.350,00
	Médico	Ensino Superior em Medicina.	120h mensais 24h semanais	6	1	7	7.050,00
	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
Lima Duarte	Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem.	120h mensais 24h semanais	6	1	7	2.050,00
	Condutor Socorrista	Ensino Médio.	210h mensais Escala 12h por 36h.	7			1.350,00

	Médico	Ensino Superior em Medicina.	120h mensais 24h semanais	6	1	7	7.050,00
	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
Muriaé	Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem.	120h mensais 24h semanais	6	1	7	2.050,00
	Condutor Socorrista	Ensino Médio.	210h mensais Escala 12h por 36h.	7	1	8	1.350,00
	Médico	Ensino Superior em Medicina.	120h mensais 24h semanais	6	1	7	7.050,00
	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
Santos Dumont	Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem.	120h mensais 24h semanais	6	1	7	2.050,00
	Condutor Socorrista	Ensino Médio.	210h mensais Escala 12h por 36h.	7	1	8	1.350,00
	Médico	Ensino Superior em Medicina.	120h mensais 24h semanais	6	1	7	7.050,00
	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
Ubá	Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem.	120h mensais 24h semanais	6	1	7	2.050,00
	Condutor Socorrista	Ensino Médio.	210h mensais Escala 12h por 36h.	7	1	8	1.350,00
	Médico	Ensino Superior em Medicina.	120h mensais 24h semanais	6	1	7	7.050,00
	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00

Espera Feliz	Condutor Socorrista	Ensino Médio.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
Fervedouro	Condutor Socorrista	Ensino Médio.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
Andraínia	Condutor Socorrista	Ensino Médio.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
Bicas	Condutor Socorrista	Ensino Médio.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
Bon Jardim de Minas	Condutor Socorrista	Ensino Médio.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00

Goiandá	Condutor Socorrista	Ensino Médio.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
Matias Barbosa	Condutor Socorrista	Ensino Médio.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
Rio Preto	Condutor Socorrista	Ensino Médio.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
São João Nepomuceno	Condutor Socorrista	Ensino Médio.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
Além Parafba	Condutor Socorrista	Ensino Médio.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00

Astolfo Dutra	Condutor Socorrista	Ensino Médio.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
Cafagnanas	Condutor Socorrista	Ensino Médio.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
Laranjal	Condutor Socorrista	Ensino Médio.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
Miraf	Condutor Socorrista	Ensino Médio.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
Petrocinio do Murici	Condutor Socorrista	Ensino Médio.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
Urvália	Condutor Socorrista	Ensino Médio.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00

	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
Rio Pomba	Condutor Socorrista	Ensino Médio.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
Senador Firmino	Condutor Socorrista	Ensino Médio.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
Visconde do Rio Branco	Condutor Socorrista	Ensino Médio.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem.	210h mensais Escala 12h por 36h.	4	0	4	1.350,00
Total de Vagas				470	29	499	

*A exigência "Administração", utilizada nos itens de escolaridade dos cargos de Assistente Administrativo e Analista Administrativo, considerar-se-á a abrangência de todos os cursos de gestão e/ou administração, reconhecidos pelo Conselho Regional de Administração – CRA.

